CONTRATO Nº 083/17.

PRIMEIRO CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ROCA SALES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO.**

SEGUNDO CONTRATANTE: **QI CONSULTORIA E PREVENÇÃO DE INCENDIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.858/0001-01, sita na Rua São José, nº 188, sala 02, Município de Cruzeiro do Sul, RS, neste ato representada pelo senhor CESAR DANIEL DE VARGAS, brasileiro, solteiro, vendedor, maior, residente e domiciliado na Rua Noemia Anna Kirstein, nº 15, Município de Cruzeiro do Sul, RS, portador do CPF nº 010.273.930-71 e Carteira de Identidade nº 508.925.356-1, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, terem justos e acertados entre si o presente Contrato que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

01.01 - O presente instrumento tem sua fundamentação legal no processo de **Dispensa de Licitação nº 013/17** e se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO:

02.01 - É objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para execução dos Projetos de Prevenção Contra Incêndio (PPCI's), juntamente com o pagamento de ART ou RRT do mesmo, levantamento de material necessário e protocolo junto aos Bombeiros das escolas municipais, conforme segue:

02.01.1 - **Escola Municipal de Educação Infantil Cantinho da Amizade**, localizada na Rua Darcy Azambuja, nº 185, cidade de Roca Sales;
02.01.2 - **Escola Municipal de Educação Infantil Crescendo Feliz**, localizada na Rua José Brock, nº 494, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales;
02.01.3 - **Escola Municipal de Educação Infantil Arco Íris**, localizada na Rua Emilio Lengler, nº 998, Bairro Sete de Setembro, cidade de Roca Sales;
02.01.4 - **Escola Municipal de Ensino Fundamental Perpétuo Socorro**, localizada na Linha Marechal Floriano, nº 2.300, interior, Município de Roca Sales;
02.01.5 - **Escola Municipal de Ensino Fundamental Sagrada Família**, localizada na Linha Júlio de Castilhos, nº 3.570, interior, Município de Roca Sales (escola e ginásio);

02.01.6 - **Escola Municipal de Ensino Fundamental Dom Pedro I**, localizada na Rua José Brock, nº 690, Bairro Loteamento Sete Setembro, cidade de Roca Sales (escola e ginásio).

02.02 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de não aceitar a entrega dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o estipulado neste instrumento, bem como exigir nova execução às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

03.01 - Pelo fornecimento do objeto do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO o valor de **R$ 6.887,50** (seis mil, oitocentos oitenta e sete reais e cinqüenta centavos).

03.02 - O pagamento será efetuado em parcela única até **10 (dez)** dias após a execução dos serviços, diretamente na conta bancária indicada pelo CONTRATADO.

03.02.1 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste instrumento, quaisquer que sejam.

03.03 - O pagamento será realizado em moeda corrente Nacional.

CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE:

04.01 - O preço contratual não será reajustado durante a execução do contrato, assegurando-se, porém, a aplicação da legislação vigente relativa aos mesmos.

04.02 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvado equilíbrio econômico - financeiro do mesmo, e na moeda vigente na época, pelo índice acumulado da variação **do IGPM/FGV**.

04.03 - Ocorrendo desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, o MUNICÍPIO poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da CONTRATADA.

04.04 - Nenhum pagamento isentará o licitante vencedor das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO:

05.01 - O presente instrumento terá vigência pelo período **de 03 (três) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, por até iguais períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite estabelecido no inc. II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.02 - Ocorrendo motivos de caso fortuito ou força maior, impeditivo do cumprimento dos prazos fixados neste instrumento, o CONTRATADO deverá comunicar o fato imediatamente ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 6ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

06.01 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária, como segue:

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL - RECURSOS MDE
12.361.0047.2025 - Manutenção do Ensino Fundamental
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros - P. Jurídica (6321)

06.01 - ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2021 - Manutenção do Ensino Infantil
3390.39.00.00.00 - Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (6109)

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES:

07. 01 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
07.01.1 - Advertência;
07.01.2 - Multa na forma prevista neste instrumento e no ato convocatório;
07.01.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior **a 02 (dois) anos**;
07.01.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o MUNICÍPIO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
07.02 - As sansões previstas nos **itens 07.01.1, 07.01.3 e 07.01.4**, poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 07.01.2**, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo **de 05 (cinco) dias** úteis.
07.03 - A sansão estabelecida no **item 07.01.4** é de alçada da autoridade competente, facultada a defesa do interessado no processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista.
07.04 - Além de outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o CONTRATADO poderá sofrer a aplicação de multa **de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor do objeto, nos seguintes casos:
07.04.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
07.04.2 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
07.04.3 - Executar o objeto contratual em desacordo com o estipulado no presente instrumento;
07.04.4 - Desatender às determinações da fiscalização;
07.04.5 - Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
07.04.6 - Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;
07.04.7 - Não cumprir com qualquer das suas obrigações constantes neste instrumento.
07.04.8 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto;
07.04.9 - Quando não for corrigida deficiência solicitada pelo MUNICÍPIO;
07.05 - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização ao CONTRATADO.
07.06 - No caso de aplicação de multa, o CONTRATADO será notificado por escrito, da referida penalidade, tendo ele o prazo **de 10 (dez) dias**, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda do Município, sendo necessária à apresentação de comprovante do recolhimento para liberação da fatura. Na aplicação dessa penalidade serão admitidos os recursos previstos em Lei.
07.07 - A multa a que alude o **item 07.04** não impede que o MUNICÍPIO aplique as outras penalidades previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e rescinda unilateralmente o contrato.
07.08 - A multa será descontada do pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

07.09 - No caso do pagamento ser realizado pelo MUNICÍPIO após a data de vencimento, incidirão juros **de 1% (um por cento) ao mês** até a data do efetivo pagamento e correção monetária pela variação do índice acumulado **do IGPM/FGV**, calculada pro - rata dia.

CLÁUSULA 8ª - DA FISCALIZAÇÃO:

08.01 - O CONTRATADO se obriga a permitir e facilitar diariamente e a qualquer tempo, a fiscalização no fornecimento do objeto do presente instrumento, pela **Secretária Municipal da Educação e Cultura,** ou por peritos por ela indicados, facultando-lhes o livre acesso às suas instalações, bem como a todos os registros e documentos pertencentes ao objeto deste instrumento, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte do MUNICÍPIO.

08.02 - O MUNICÍPIO poderá exigir alterações na execução do objeto do presente instrumento no caso do mesmo estar em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

09.01 - Realizar a execução do objeto conforme as especificações constantes neste instrumento, sem qualquer custo adicional.

09.02 - Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO, qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto deste instrumento, que possa comprometer a sua qualidade, sem prejuízo de sua responsabilidade.

09.03 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

09.04 - O CONTRATADO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, sem o prévio assentimento do MUNICÍPIO.

09.05 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos documentos e bens destinados ao objeto.

09.06 - Arcar com as despesas referentes aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre o objeto.

09.07 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

09.08 - Permitir que o MUNICÍPIO contrate empresa especializada para a realização de quaisquer serviços necessários.

09.09 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA 10 - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

10.01 - Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

10.02 - Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste instrumento.

10.03 - Exercer o poder de fiscalização, sempre que entender necessário, antes, durante e após a realização dos serviços na área locada.

10.04 - O MUNICÍPIO não poderá transferir qualquer das obrigações e responsabilidades previstos neste instrumento, sem o prévio assentimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.01 - O presente instrumento poderá ser rescindido, independentemente de notificação, interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos seguintes casos:

11.01.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais especificadas ou prazos;
11.01.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos e manifesta deficiência no fornecimento do serviço a ser prestado;
11.01.3 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto, assim como as de seus superiores;
11.01.4 - Razões de interesse do serviço público, devidamente justificadas;
11.01.5 - A reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação pertinente e no contrato;
11.01.6 - A inexecução total ou parcial do contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei;
11.01.7 - De comum acordo entre ambas as partes, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO;
11.01.8 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude no fornecimento do objeto.
11.01.9 - O atraso superior **a 60 (sessenta) dias** dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes do fornecimento do objeto, salvo em casos de calamidade pública, ou grave perturbação da ordem interna ou pública;
11.01.10 - Nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
11.01.11 - Findo o prazo contratual e não existindo prorrogação mediante Termo Aditivo;
11.02 - Qualquer das partes poderá rescindir o presente Contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária **com 30 (trinta) dias** de antecedência, sob pena de sofrer multa de **50% (cinqüenta por cento)** do valor restante para a execução total do instrumento.

CLÁUSULA 12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.01 - O contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:
12.01.1 - Houver modificação no fornecimento do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
12.01.2 - Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos neste instrumento.
12.02 - O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:
12.02.1 - Necessária a modificação do regime de fornecimento do objeto ou do prazo em face de verificação técnica da inaplicação dos termos contratuais originários;
12.02.2 - Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor contratual.
12.03 - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, **em até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do contrato.
12.04 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
12.05 - Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do CONTRATADO, o MUNICÍPIO deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial.

CLÁUSULA 13 - DA RESPONSABILIDADE:

13.01 - O CONTRATADO declara ter pleno conhecimento da forma do fornecimento do objeto deste instrumento, de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

13.02 - Durante a vigência do Contrato, toda correspondência trocada entre o CONTRATADO e o MUNICÍPIO, relacionada ao objeto, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio de representante legal e via protocolo.

13.03 - O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento deverão ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo **de 05 (cinco) dias** úteis para alegar o que entender necessário.

CLÁUSULA 14 - CONDIÇÕES GERAIS:

14.01 - Definem e declaram as partes que o presente ajuste se constitui em relação de natureza estritamente civil, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza entre qualquer das partes, senão pelas obrigações do presente contrato.

14.02 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

14.03 - Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo de **Dispensa de Licitação nº 013/17**, independente de transcrição neste instrumento.

14.04 - Os casos omissos ao presente instrumento serão resolvidos conforme a Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA 15 - DO FORO:

15.01 - Para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, elegem as partes de comum acordo, o FORO DA COMARCA DE ENCANTADO – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por haverem assim acordados, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que o mesmo passe a produzir os efeitos de direito.

Roca Sales, em 21 de dezembro de 2017.

CESAR DANIEL DE VARGAS
P/Contratada

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: MARIBEL CRISTINA DREHMER
CPF: 960.025.650-00

GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

CONTRATO Nº 083/17.

ANEXO - I.

DECLARAÇÃO.

A empresa **QI CONSULTORIA E PREVENÇÃO DE INCENDIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.858/0001-01, sita na Rua São José, nº 188, sala 02, Município de Cruzeiro do Sul, RS, por intermédio do seu representante legal, senhor CESAR DANIEL DE VARGAS, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado na Rua Noemia Anna Kirstein, nº 15, Município de Cruzeiro do Sul, RS, portador do CPF nº 010.273.930-71 e Carteira de Identidade nº 508.925.356-1, **DECLARA**, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 17 de outubro de 1999, que:

( ) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cruzeiro do Sul, em 21 de dezembro de 2017.

_____

CESAR DANIEL DE VARGAS
CIC: 010.273.930-71
CI: 508.925.356-1